



DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2021

Dispõe sobre a manutenção de suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino do município de João Alfredo/PE em razão da pandemia provocada pelo CoronaVírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo CoronaVírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, nos termos do Decreto nº 010, de 30 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 001 e 055, respectivamente de 01 de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de João Alfredo, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou por 180 (cento e oitenta dias) o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 199, de 07 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou até 30 de setembro de 2021 o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

CONSIDERANDO que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura local;



CONSIDERANDO que o Município oferece educação infantil e ensino fundamental para crianças/adolescentes a partir de 04 anos de idade, bem como creche a partir de 10 meses;

CONSIDERANDO que a apenas as crianças e adolescente a partir de 12 anos tiveram autorização para receber a vacina contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que não há previsão para imunização das demais faixas etárias;

CONSIDERANDO a necessidade e a precaução nesse momento de pandemia com os alunos e toda a comunidade Joãoalfredense;

CONSIDERANDO que o ano letivo findará em 21 de dezembro de 2021, ou seja, em pouco mais de um mês;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de João Alfredo/PE, em razão da necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo CoronaVírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de João Alfredo/PE, perdurará até o término do corrente ano letivo.

Art. 2º. Nas unidades a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, bem como o planejamento de atividades pedagógicas.

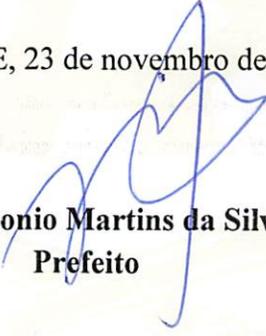
Art. 3º. A suspensão determinada neste ato poderá sofrer modificações, sendo reduzidos ou prorrogados, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública no âmbito do Município de João Alfredo/PE.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, 23 de novembro de 2021.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito